

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO Nº 118/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA A CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Francisco Carlos Rivelli**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 310.794.316-91 e Identidade nº M-591064, SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A CONSULTORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 35.236.886/0001-51, inscrição estadual nº 003574409.00-61, sediada em Rua Andre Rodrigues da Silva, nº 270, apto. 03, bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-093 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a) Izabella Sousa Coimbra Nascimento, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o nº 121.093.386-10 e portador de C.I. nº MG 17.469.981, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 121/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023**, realizado em 26/07/2023, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na assessoria e consultoria técnica para a Secretaria de Educação na elaboração, monitoramento e execução dos programas da educação, elaboração da lei anual orçamentária, palestras para capacitar os servidores da educação, assistência pedagógica e psicológica, ferramentas digitais e disponibilização de estrutura jurídica e técnica, bem como caixa escolar, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

Subcláusula primeira - O valor e as quantidades para prestação dos serviços decorrentes deste contrato estão apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA EDUCAÇÃO	Mês	12	R\$ 1.190,00	R\$14.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Subcláusula primeira - O valor total deste contrato é de R\$14.280,00 (Quatorze mil, Duzentos e oitenta reais).

Subcláusula segunda - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão-de-obra, despesas com viagem, hotel, alimentação e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Subcláusula segunda: os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0001.2.0062 -1.500.000 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Subcláusula segunda – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao MUNICÍPIO as condições contratuais e o valor cobrado.

Subcláusula terceira. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO** - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados ou fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Subcláusula segunda - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – As obrigações são as constantes do termo de referencia, anexo II do edital, e também:

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância a legislação vigente;

Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - as constantes do termo de referencia, anexo II do edital.

Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos para a contratação.

Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Subcláusula primeira - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

Subcláusula segunda - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

Subcláusula terceira - multa administrativa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Subcláusula quarta - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Subcláusula quinta - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subclausula sexta - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subclausula sétima - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo único - A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo único - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula segunda - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quinta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula sexta - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sétima - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

A CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: